



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2022.**

**SUBSTITUTIVO**

Tangará da Serra, 30 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador FÁBIO BRITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA

Câmara Mun. Tangará da Serra  
RECEBI EM  
25/03/22  
ASS: Rosival

14:41

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de alteração na **LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**, se faz necessária para adequação quanto a composição dos membros do conselho fiscal, da forma que consta na legislação, com a composição do Prefeito e Secretários, além de contrariar o dispositivo da Lei Orgânica, torna-se ineficiente o funcionamento e o propósito do Conselho.

Está sendo proposta a seguinte alteração:

*I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:*

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.*





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

*d) 01 (um) representante do SAMAE*

*II - 04 (quatro) representantes não governamentais, que serão convidadas a compor o presente conselho, mediante ofício expedido pelo Coordenador dos Conselhos Municipais.*

*§ 1º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta à Sala dos Conselhos, e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.*

*§ 2º Cada representante terá 01 (um) suplente, que deve ser indicado pelo respectivo órgão, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao Gabinete do Prefeito para nomeação por ato administrativo competente.*

*§ 3º É vedada a participação de Secretários Municipais e Vereadores na diretoria dos Conselhos Municipais (redação dada pelo Art. 224, § 2º da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra - MT.*

*Parágrafo único. O Conselho Fiscal referido no caput, reunir-se-á de acordo com as demandas, e/ou 01 (uma) vez durante o exercício, nas dependências do SAMAE e suas atividades não serão remuneradas, mas consideradas relevantes, em prol da comunidade.*

De acordo com a propositura a legislação ficará em conformidade e o Conselho exercerá a sua função fiscal.

Esperamos contar com a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, em face do exposto acima.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 30 DE  
MARÇO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei Complementar nº 198 de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Os recursos constantes do Fundo Especial de que trata a presente Lei, serão fiscalizados por um Conselho, denominado Conselho Fiscal do Fundo Especial de Recuperação das Bacias Hidrográficas, criado especificamente para este fim, composto da seguinte forma:*

*I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:*

*a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.*

*d) 01 (um) representante do SAMAE.*

*II - 04 (quatro) representantes não governamentais, que serão convidadas a compor o presente conselho, mediante ofício expedido pelo Coordenador dos Conselhos Municipais.*

*§ 1º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício*





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

*encaminhado pelo Titular da pasta à Sala dos Conselhos, e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.*

**§ 2º** *Cada representante terá 01 (um) suplente, que deve ser indicado pelo respectivo órgão, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao Gabinete do Prefeito para nomeação por ato administrativo competente.*

**§ 3º** *É vedada a participação de Secretários Municipais e Vereadores na diretoria dos Conselhos Municipais (redação dada pelo Art. 224, § 2º da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra – MT).*

**Parágrafo único.** *O Conselho Fiscal referido no caput, reunir-se-á de acordo com as demandas, e/ou 01 (uma) vez durante o exercício, nas dependências do SAMAE e suas atividades não serão remuneradas, mas consideradas relevantes, em prol da comunidade.*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
**Prefeito Municipal**